



LEI MUNICIPAL N.º 5.534/2023

De 29 de Junho de 2023.

Dispõe sobre repasse de Recursos Financeiros ao Sindicato de Produtores Rurais da Comarca de Carangola/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros, a título de contribuição, no valor de até R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMARCA DE CARANGOLA, inscrito no CNPJ nº. 19.278.423/0001-04, mediante assinatura de convênio, visando a realização da 72ª Exposição Agropecuária e Industrial de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais e/ou recibos idôneos, das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Carangola e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, 0208 20 606 0019 2.053 335041 - ficha 294 - Fonte 1500, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para cobrir as despesas com a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola/MG, 29 de junho de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

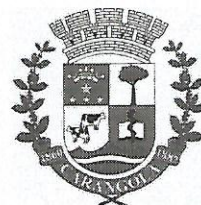




CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

1



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI APROVADO

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DA COMARCA DE CARANGOLA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros, a título de contribuição, no valor de até R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais), ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMARCA DE CARANGOLA, inscrito no CNPJ nº. 19.278.423/0001-04, mediante assinatura de convênio, visando a realização da 72ª Exposição Agropecuária e Industrial de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais e/ou recibos idôneos, das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Carangola e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, 0208 20 606 0019 2.053 335041 - ficha 294 - Fonte 1500, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para cobrir as despesas com a presente lei.

Revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

2



Secretaria Legislativa

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 27 de junho de 2023.

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 054/2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre repasse de recursos financeiros ao Sindicato de Produtores Rurais da Comarca de Carangola/MG e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

*Trata-se incentivo maior
para a produção, fortalecendo a produção e
também da região.*

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/23

Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 27 / 06 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 054/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre repasse de recursos financeiros ao Sindicato de Produtores Rurais da Comarca de Carangola/MG e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

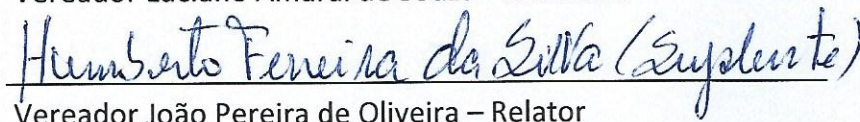
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/06/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/06/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 19 de junho de 2023.

Ofício n.º 093/2023/PGM/GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola, e dá outras providências”*.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	350 / 2023
Entrada nº	23 / 06 / 2023
Em	09.59
Horário	
	

Exmo. Senhor

Rivan Viana Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Carangola – Minas Gerais





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Eminentes Pares,

Encaminho o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, no qual dispõe sobre repasse de recursos financeiros ao Sindicato dos Produtores Rurais da Comarca de Carangola, e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo o repasse de recursos financeiros destinado à contratação de shows locais, despesas estruturais, contratação de serviços e de pessoal, visando a realização e execução da 72ª Exposição Agropecuária e Industrial de Carangola/MG.

Com efeito, imperioso destacar que a Prefeitura Municipal de Carangola/MG se comprometerá com a contratação de shows com bandas/cantores de renome nacional, além de contratação de bandas regionais e demais despesas inerentes a estruturação, contratação de serviços e de pessoal, sendo que as demais despesas com a realização da Exposição serão de responsabilidade integral do Sindicato de Produtores Rurais da Comarca de Carangola/MG. Cabendo frisar ainda que se trata de um evento totalmente gratuito, sendo realizado entre os dias 23 a 30 de julho, do corrente ano, com entrada franca todos os dias.

Razões pelas quais, submeto o presente projeto de lei à apreciação, buscando a aprovação em prol do interesse público.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 19 de junho de 2023.

SILAS VIEIRA

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 052/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre repasse de recursos financeiros ao Sindicato de Produtores Rurais da Comarca de Carangola/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros, a título de contribuição, no valor de até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMARCA DE CARANGOLA, inscrito no CNPJ nº. 19.278.423/0001-04, mediante assinatura de convênio, visando a realização da 72ª Exposição Agropecuária e Industrial de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, através de apresentação de notas fiscais e/ou recibos idôneos, das despesas provenientes desta Lei Municipal, sob pena de se tornar inadimplente com o Município de Carangola e proibida de receber recursos para outros eventos, além de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 3º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, 0208 20 606 0019 2.053 335041 - ficha 294 - Fonte 1500, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para cobrir as despesas com a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
Carangola/MG, 19 de junho de 2023.
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/06/23

Rivan Viana

Rivan Viana Ferreira
Praça Coronel Maximiano, nº 88
Carangola - MG - CEP: 36.800-000

Silas Vieira
SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/06/23

Rivan Viana
Rivan Viana Ferreira
Presidente

Telefone: (32) 3741-9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-02

